



PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 216 / 2013
DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.

“Dispõe sobre a criação e Organização dos Jogos Escolares da Rede Pública e Privada, no Município de Nossa Senhora da Dores/SE, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Governo Municipal em consonância com os Arts. 179 e 180 da Lei Orgânica Municipal e Art. 205 da Constituição Federal. RESOLVE:

- a) Ficam criados os Jogos Escolares da Rede Municipal e Privada de Ensino;
- b) Os jogos serão realizados no período entre 30 de março e 30 de maio, portanto, sessenta dias para realização do mesmo.

Art. 2º - A responsabilidade pela realização, coordenação será da Secretaria Municipal de Esporte, com apoio da Secretaria Municipal de Educação e colaboração das demais Secretarias Municipais de Governo.

Art. 3º - Os recursos destinados ficam por aprovação do Orçamento Anual as Secretarias Municipais de Esporte e Educação.

Art. 4º - Os alunos participantes serão distribuídos em categorias, inscritos por modalidades e pela unidade escolar ao qual o aluno(a) está matriculado, com responsabilidade da direção e professor pelas informações e acompanhamento, sujeito às penalidades previstas no estatuto específico e do servidor público.

- a) Categoria A alunos de 12 a 14 anos a completar no ano da competição;
- b) Categoria B alunos de 15 a 17 anos a completar no ano da competição.

Art. 5º - Os campeões de cada modalidade em suas categorias serão os representantes do município nos jogos Escolares Estadual (Jogos da Primavera).



**PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**


Art. 6º - As modalidades serão determinadas pela presença das mesmas na escola.

Art. 7º - A escola determinará o profissional específico (Licenciado em Educação Física) pra coordenar as equipes de acordo com a modalidade.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, em 16 de Outubro de 2013.


FERNANDO LIMA COSTA
Prefeito Municipal